



PROCESSO	1085153/2020
INTERESSADO	EDER BISPO DOS SANTOS
ASSUNTO	DENÚNCIA Nº 25619/2020

DELIBERAÇÃO Nº 405/2020 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Zoom), no dia **29 de maio de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que trata-se de denúncia realizada no SICCAU nº 25619/2020, que versa sobre o uso indevido de imagem de obra arquitetônica construída.

Considerando que a empresa Ziad Fares Publicidade –EPP foi notificada em respondeu o protocolo em 20 de março de 2020.

Considerando que o CAU/MT abriu prazo para manifestação do denunciante e este permaneceu silente.

Considerando a necessidade de realizar parecer jurídico para auxiliar na apreciação da denúncia citada.

DELIBEROU:

1. Encaminhar a Advogada do CAU/MT para realização de parecer sobre o caso.
2. Após, retorne para apreciação desta Comissão.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Hendyel Castro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Alexsandro Reis.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS

Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

¹ “Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.